



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



PARERER 3 - CDDH CDF

PARERER Nº 3/2020-GAB DEP. JOÃO CARDOSO

Brasília, 10 de março de 2020.

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 285, de 2019, que "Altera a Lei nº 5.678, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF e dá outras providência."

Autor: Deputado MARTINS MACHADO
Relator: Deputado JOÃO CARDOSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei no 285, de 2019, de autoria do Sr. Deputado Martins Machado, que altera a lei no 5.678, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre os espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens do METRO -DF.

O art. 1º Obriga a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRO/DF) a destinar um vagão exclusivo para mulheres e pessoa com deficiência em período integral.

Seguem os art. 2º e 3º com as cláusulas de vigência e revogação genérica.

Na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei recebeu 1 emenda aditiva de autoria do Deputado Martins Machado acrescentando o § 2º que trata de situações excepcionais e 1 emenda substitutiva de autoria do relator da matéria pela CAS.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e aprovada na forma da Emenda Substitutiva do relator com a subemenda modificativa apresentada em Plenário.

Ao justificar a proposição, o digno Autor alega que o seu propósito é o de assegurar conforto e qualidade diferenciada no transporte para esses passageiros, ou seja, tratar de forma desigual

conforme a desigualdade, buscando ser justo.

Foram apresentadas a Emenda no 01, do Autor, a Emenda no 02 (Substitutivo) do Relator pela CAS e a Emenda no 03, na forma de subemenda, também do Autor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 67, V, "a" e "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a direitos individuais e coletivos, bem como direitos da mulher.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem as seguintes explanações sobre o mérito do Projeto de Lei:

Com a intenção de adequar a legislação à real necessidade da população do Distrito Federal e à verdadeira possibilidade do sistema metroviário à legislação, com a proposição em tela, destina-se de apenas um único vagão, para mulheres e deficientes, e em período integral.

O desígnio elementar do projeto é fortalecer o necessário combate à importunação sexual, a qual é caracterizada pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua anuência. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, como ônibus e metrô, o que ainda vem sendo objeto de muitas queixas.

No que tange ao período do vagão exclusivo, entende-se oportuno destiná-lo para emprego em período integral, até mesmo porque, segundo justificativa do nobre autor, as diversas orientações ao longo do horário também provocam confusões, deixando os usuários duvidosos sobre períodos de consentimento e proibição.

Dada a importância que o caso merece, o código penal foi alterado com o seu artigo 215-A, retratando uma luta contra os casos de assédio em ônibus ou metrô, antes tratados como contravenção penal, mas agora conduta classificada como importunação sexual, com punição de 1 a 5 anos de prisão.

A vítima do assédio sexual padece de manifesto abalo em sua inteireza. Já os agressores, num modo geral, tocam as vítimas, de maneira maldosa, por inúmeras vezes.

O projeto também respeita os direitos das pessoas com deficiência, com ações de inclusão através de melhorias sobre a acessibilidade, com a permanência da destinação de vagão exclusivo, juntamente com as mulheres, sendo necessário, portanto, garantir que haja a preservação total dos direitos das pessoas com deficiência.

Desta forma, não resta dúvida de que há incremento de valores que estão sendo agregados com o amplo conceito que está sendo dado ao direito das mulheres e das pessoas com deficiência física, volvendo-o de proteção eficaz.

Isso porque a questão do assédio sexual de mulheres no transporte público é dificuldade de extensões crescentes e se insere no contexto maior dos excessos que esse segmento sofre nos diversos espaços sociais. O enfrentamento desse problema exige medidas abrangentes e passa, necessariamente, pela reeducação para superação de concepções da mulher como objeto sexual, à mercê dos desejos e vontades de alguns homens.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito aos direitos desse segmento mais vulnerável da população, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Pelo exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei no. 285, de 2019, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda no 01, na forma da Emenda no 02 (Substitutivo do Relator pela CAS), da Subemenda nº 03 e da Subemenda proposta pelo Relator, em anexo, a qual visa aprimorar a propositura em questão.

É o parecer.

DEPUTADO FÁBIO FELIX
Presidente

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 10/03/2020, às 14:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0069427** Código CRC: **04C33BBB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joacardoso@cl.df.gov.br